

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



Edital de Chamamento Público nº 002/2022

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Edital de Chamamento Público nº 002/2022 para fins de seleção de proposta para implantação e execução do Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 29.129/2017, nos casos em que a referida lei for omissa, e com a Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMPRE, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto municipal 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, na Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2019 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução CNAS nº 21/2016 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir do presente edital, a fim de selecionar propostas para celebrar termo de colaboração para o período de 36 (trinta e seis) meses com Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas na implantação e execução do Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva no Município de Salvador, para efetivação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, visando a prevenção e o enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por grande parte da população residente nesse Município, estabelecendo, assim, os critérios para a apresentação, avaliação e seleção das propostas, conforme as diretrizes a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público nº 002/2022 tem como objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's que tenham expertise para a implantação e execução do Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos na modalidade de Residência Inclusiva no Município de Salvador, para firmar parcerias através da formalização de Termo de Colaboração.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

1.1.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, nos casos em que a lei for omissa, pela Resolução nº 1.381/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia, alterada pela Resolução 1.385/2018 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Resolução CNAS nº 21/2016, pelas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.2 Serão selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, sendo respeitada a disponibilização de **70 (setenta)** vagas para usuários do serviço a ser ofertado.

1.2.1 Pode haver seleção de mais de 01 (uma) proposta, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas, bem como a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.2.2 Para a execução do objeto, os 70 (setenta) jovens e adultos, de ambos os sexos, devem ser acolhidos na modalidade Residência Inclusiva, sendo, no máximo, 10 (dez) acolhidos por instituição, em consonância com as normativas vigentes. Sendo assim, serão 07 (sete) Residências Inclusivas, acolhendo 10 (dez) jovens e adultos cada uma.

1.2.2.1 Nas propostas enviadas, as OSC's podem concorrer a mais de uma residência.

1.2.3 A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, devendo ser observadas as diretrizes constantes do **item 6 do Anexo I - Termo de Referência**, do presente edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

A deficiência é um tema de direitos humanos e, como tal, obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação. Os direitos da pessoa com deficiência podem ser acionados com base no direito fundamental do ser humano e também com base nas características próprias desse segmento populacional. O paradigma da deficiência, no entanto, reforça a proteção de direitos das pessoas que já são contempladas e a estende aos grupos ainda não protegidos.

Na prática, a concretização dos direitos das pessoas com deficiência exige ações em ambas frentes, a do direito universal e a do direito de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições das pessoas com deficiência. Considerar essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito e que a compreensão comum desses direitos e liberdades são de vital importância para que o Estado cumpra os compromissos assumidos.

A Constituição Federal Brasileira reconhece os direitos humanos estabelecidos pelo direito internacional como direitos constitucionais (individuais e coletivos) e assume a obrigação de



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

realizá-los sem discriminação de qualquer natureza por meio do tratamento igual de todos os brasileiros. A prática dos direitos humanos rejeita qualquer tipo de manifestação de preconceito.

Em 2012, foram estabelecidos a responsabilidade e o compromisso a serem cumpridos pelas gestões municipal, distrital e estadual da Política de Assistência, decorrentes do Termo de Aceite da expansão qualificada do cofinanciamento Federal do piso de Alta Complexidade II – PAC II para ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva - RI, serviço este de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009, na Resolução CNAS nº 011/2012 e a Portaria n.º 140/2012.

O Termo de Referência também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no acolhimento aos usuários do Serviço, levando em consideração a Portaria Interministerial nº 03/2012, que dispõe sobre a parceria entre o SUAS e o SUS no âmbito do Serviço a ser desempenhado em Residência Inclusiva.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conceitua o serviço desenvolvido em Residência Inclusiva para até 10 (dez) usuários, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de Instituições de Longa Permanência.

A Residência Inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidade adaptativa para a vida diária, tendo por finalidade promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, fortalecendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, Artigo 19, “Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que”:

“[...]

b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que foram necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade”.

O Município, com a finalidade de cumprir com o princípio da economicidade na Administração Pública, formalizará Termo de Colaboração com as Organizações interessadas

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

e com perfil para executar os Serviços de Acolhimento a Jovens e Adultos com Deficiência. Após a formalização e início de execução destes acolhimentos, a DPSE realizará o acompanhamento e monitoramento destes Serviços, de forma mais sistemática, já que não estará executando-os diretamente.

3. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

O objetivo geral da parceria consiste em acolher e garantir proteção integral a 70 (setenta) jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que possuem algum grau de dependência, promovendo sua autonomia e inclusão social.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

4.1 São objetivos específicos da parceria:

I - Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;

II - Contribuir para superação de barreiras;

III - Estimular a participação na vida comunitária e social;

IV - Contribuir para a construção progressiva da autonomia;

V - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

VI - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e com dependência;

VII - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, escola, farmácias etc., conforme necessidades; e

IX - Garantir o acesso a saúde, educação e serviços Socioassistenciais.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1 Jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

5.2 O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

5.3 O Serviço de Acolhimento ofertado na Residência Inclusiva possui público específico –

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. As pessoas com transtornos mentais devem ser atendidas pela rede de saúde mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na comunidade.

6. DO LOCAL

6.1 A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, inserida na comunidade, com espaço físico acessível conforme preconiza a ABNT NBR 9050.

6.2 As Unidades de Acolhimento Institucional devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas com deficiência. De acordo com o CadÚnico essas pessoas estão em sua maioria nos bairros de: Roma, Capelinha de São Caetano, Novo Marotinho.

7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de acolhimento de proteção integral que garanta a esses jovens e adultos um atendimento psicossocial de acordo com Plano Nacional Viver Sem Limites e a Resolução CNAS nº 109/2009.

7.2 O serviço destina-se ao acolhimento de 70 (setenta) jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que estão tendo seus direitos violados, devendo ser organizados em pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas, cuja acolhida e convivência promoverão o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social, atuando em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

7.3 Caracteriza-se por prestar um conjunto de atividades que objetiva garantir:

I - convivência grupal, social e comunitária;

II – estimular os cuidados pessoais;

III – promover o fortalecimento de vínculos, caso existam, e a ampliação das relações sociais;
e

IV – oportunizar o acesso a outros serviços no território.

7.4 Número máximo de usuários por unidade: até 10 (dez) usuários por Residência Inclusiva.

7.5 Equipe multiprofissional mínima: quanto aos profissionais envolvidos na execução do serviço, a OSC deverá atuar em consonância com as diretrizes constantes do **item 9 do Anexo I – Termo de Referência**.

7.6 Períodos de Permanência dos Usuários: os serviços a serem ofertados são de ação



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

continuada e funcionam 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com atendimento interno ininterrupto, respeitando os horários pré-estabelecidos de entrada, saída e demais rotinas, entretanto poderá ser negociada a flexibilidade da entrada e saída dos assistidos, considerando a necessidade de trabalho, saúde, educação, a manutenção da ordem e o bom funcionamento do Serviço.

7.7 Espaço físico: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no **item 12 do Anexo I – Termo de Referência.**

7.8 Trabalho Social Essencial: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no **item 13 do Anexo I – Termo de Referência.**

7.9 Seguranças Afiançadas: sobre este ponto, a OSC deverá observar o quanto previsto no **item 14 do Anexo I – Termo de Referência.**

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação dos serviços terá o prazo de execução pelo período de 36 (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

8.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Poderão participar deste edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, a saber:

I – entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



9.2 Será permitida a atuação em rede.

9.2.1 A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

9.2.2 A rede deve ser composta por:

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

9.2.3 A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução, no todo ou em parte, do objeto da parceria.

9.2.4 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

9.2.5 O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

9.2.6 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

9.2.7 Na hipótese do termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

9.2.8 A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014; e



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

IV– declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin Municipal.

9.2.9 A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos acima e apresentá-los na prestação de contas, nos termos do art. 75 do Decreto nº 29.129/2017.

9.2.10 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

9.2.11 Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo;

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou; e

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

9.2.12 O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos no momento da celebração da parceria.

9.2.13 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

9.2.14 Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

9.2.15 A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.2.16 As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9.2.17 O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.2.18 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

10. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - possuir instalações, acessibilidade e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

IX - estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador há mais de 01 (um) ano e, em se habilitando para atender ao público de criança e adolescente, ter inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

X - atender integralmente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de novembro de 2009 – CNAS/MDS e legislação vigente;

XI - estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XII - apresentar toda documentação exigida nos **itens 13.2.1 e 13.2.4** do presente edital;

XIII - atender todas as demais exigências apresentadas neste edital, bem como nos seus anexos, **inclusive no anexo I - Termo de Referência.**

10.1.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

10.2 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – cujas contas tenham sido rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 39, V da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 92, III do Decreto Municipal nº 29.129/2017;

VI – cujas contas de parceria tenham sido julgadas irregulares ou tenham sido rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII – não observar qualquer das exigências previstas no art. 39 da Lei 13.019.

10.2.1 Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

10.2.2 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, persiste o impedimento para celebrar parceria, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

10.2.3 Não serão considerados débitos os valores que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento, para os fins do disposto no art. 39, IV, “a” e §2º da Lei 13.019/2014.

10.2.4 A vedação prevista no inciso III do ponto 10.2 não se aplica à celebração de parcerias com OCS's que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

10.2.5 Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


29.129/2017.

11.1.1 A Comissão de Seleção designada conforme Portaria nº 038/2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.263, em 09 a 11 de abril de 2022 é constituída pelos servidores abaixo:

Nome	Cargo	Vínculo	Matrícula	Função
Matheus Mello de Santana	Assistente Social	Estatutário	3158515	Presidente
Ludmilla Silva lopes	Supervisora	Comissionado	3162790	Membro
Adriana Ramos Vieira	Assistente Social	Estatutária	3132067	Membro

11.1.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

11.1.2.1 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

11.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/05/2022
2	Envio das propostas pelas OSC's.	05/05/2022 a 06/06/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07/06/2022 a 22/06/2022


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

4	Divulgação do resultado preliminar.	27/06/2022 a 28/06/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	27/06/2022 a 04/07/2022
6	Contrarrazões recursais	05/07/2022 a 11/07/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	12/07/2022 a 18/07/2022
8	Divulgação do resultado final do processo de seleção após análise dos recursos	20/07/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/07/2022
10	Convocação para apresentação do Plano de trabalho e demais documentos	26/07/2022 a 10/08/2022

12.2 Conforme será exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

12.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e a versão integral do edital estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

12.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Proteção Social Especial, no horário das 08h às 17h.

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



12.4.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMP/RE.

Diretoria de Promoção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2022

Residência Inclusiva.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

12.4.1.2 Não serão considerados documentos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

12.4.1.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.4.1 importará na sua não apreciação.

12.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.4.3.1 Não serão aceitas propostas recebidas por outros setores da SEMP/RE que não a Diretoria de Proteção Social Especial através da Comissão de Seleção, ainda que sejam entregues no setor de protocolo, nem mesmo as propostas apresentadas, no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, 17:00.

12.4.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por Unidade de Acolhimento, devendo observar o quantitativo de vagas. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada para análise apenas a última proposta enviada em conformidade com o item 12.4.1 deste edital.

12.4.5 Observado o disposto no item 12.4.1 deste edital, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas;

II - ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das respectivas metas;

III - prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - valor global; e

V - capacidade técnica operacional.

12.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

12.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá **total independência técnica** para exercer seu julgamento.

12.5.2A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **tabela 1 do item 12.1**, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

12.5.3As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **tabela 2** do item 12.5.4, observado o contido no **Anexo X – Referências para Colaboração**.

12.5.4 Serão consideradas classificadas pela Comissão de Seleção, as propostas que alcançarem pontuação igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**, conforme os critérios apresentados no BAREMA a seguir, em consonância com a **tabela 2**, abaixo apresentada:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) DA PROPOSTA: 1 - Apresenta cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. 2 - Apresenta metas mensuráveis e quantitativas, adequadas ao objeto do projeto 3 - Apresenta indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	- Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017	2,0
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: 1 - A proposta apresenta objetivos adequados ao serviço a ser executado 2 - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços	- Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso II e III do Decreto Municipal 29.129/2017	2,0
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: 1- Descrição da realidade (diagnóstico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas 2- Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes 3- Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências. (Utilizar referência do Anexo II)	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento errôneo (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso I do Decreto Municipal 29.129/2017	3,0


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


Tabela 2 - continuação

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação máxima por item
(D) DO ORÇAMENTO Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do valor global.	- O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0) - O valor proposto é igual ou menos que 10% (exclusive) mais baixo que o valor de referência (0,5) - O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0) A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta por força do Art.29, § 1º, inciso IV do Decreto Municipal 29.129/2017	1,0
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. 1- Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante 2- Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais, acessibilidade e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo X - Referências para colaboração com definição de vínculo trabalhista)	Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,5) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0

Pontuação Positiva Atribuída	
Pontuação Negativa Atribuída (%)	
Pontuação Máxima Global	10,0

12.5.5 A Comissão de Seleção de Projetos adotará, na hipótese de empate de pontos na classificação, os seguintes critérios, nesta ordem:

- 1º critério: Maior pontuação obtida no Critério de Julgamento (C), do BAREMA;
- 2º critério: Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios de Julgamento (A), (B), (D) e (E) do BAREMA;
- 3º critério: OSC que apresentou menor valor global;
- 4º critério: OSC com maior tempo de constituição; e
- 5º critério: Sorteio.

12.5.6A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.5.6.10 proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

I – cuja pontuação total for **inferior** a 7,0 (sete) pontos;

II – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), ou (D) ou, ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III – que estejam em desacordo com o edital; ou

IV – com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção com eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

12.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

12.6.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da SEMP/UCOM e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

12.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.7.2 A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto à fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação da decisão, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante, entregue, dentro de envelope lacrado e com identificação da OSC, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Diretoria de Proteção Social Especial / Comissão de Seleção, no horário das 08h às 17h.

12.7.2.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMP/UCOM.

Diretoria de Promoção Social Especial - DPSE

Comissão de Seleção

Recurso - Edital Chamamento Público nº 002/2022

Residência Inclusiva.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

12.7.2.2 Não serão considerados recursos encaminhados por Correios, fax ou por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.

12.7.2.3 A apresentação da proposta fora da forma determinada no item 12.7.2 importará na sua não apreciação.

12.7.2.4 Após o prazo limite para apresentação do recurso, nenhum outro será recebido na via administrativa.

12.7.2.5 Não serão aceitos, no recurso, adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.7.2.6 Não serão aceitos recursos recebidos por outros setores da SEMP/UCOM que não a Diretoria de Proteção Social Especial através da Comissão de Seleção, ainda que seja entregue no setor de protocolo, bem como não serão aceitos os recursos apresentados no último dia do prazo, após o horário de encerramento do expediente, a saber, **17h**.

12.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

12.7.4 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele por meio eletrônico, para que os interessados apresentem, na mesma forma prevista no item 12.7.2, suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

12.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

12.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



12.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior competente, com as informações necessárias à decisão final.

12.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. **Não caberá novo recurso contra esta decisão.**

12.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

12.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMPRE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste Edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

13.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, demais documentos solicitados neste edital e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada, que deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, o plano de trabalho, que deverá conter o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 42 do Decreto nº 29.129, de 2017), observados os Anexos X – Referências para Colaboração e XI – Modelo de Plano de Trabalho.

13.2.2 O plano de trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, que contemplou, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; e

VIII - indicação do gestor da parceria por parte da OSC, que responderá pela execução das atividades perante os órgãos públicos e este deverá emitir o relatório técnico de monitoramento.

13.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 13.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, cujos orçamentos devem conter carimbo ou timbre do CNPJ do estabelecimento, além do telefone, nome, assinatura e identificação do cargo da pessoa que o forneceu, sendo, ainda, admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no **Portal de Compras do Município do Salvador**, a saber, <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/novo>.

13.2.3.1 Os valores com despesas de pessoal a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

13.2.3.2 O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

13.2.4 No mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos estipulado no item 13.2.1, a OSC deverá apresentar a documentação abaixo solicitada, para fins de instrução processual e de comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - Ofício de encaminhamento de documentos endereçado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, informando o objetivo da parceria;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

II-Cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

V - Documentos pessoais do representante legal da OSC, a saber, RG, CPF e comprovante de residência;

VI - Extrato de conta corrente em banco oficial da conta específica para movimentação dos recursos da parceria, bem como da conta de aplicação financeira, destacando-se que ambos devem comprovar a ausência de qualquer valor nas referidas contas;

VII - Certificado ou comprovante de registro nos Conselhos Municipais, a exemplo do CMAS, em conformidade com a área de atuação da OSC, quando for o caso;

VIII - Comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA da Secretaria



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IX - Alvará de funcionamento da OSC fornecido pela SEFAZ;

X - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ da OSC);

XI - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XII - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

XIV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

XV - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XVI - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XVII - Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XVIII - Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XIX - Certidão da Situação de Convênios / Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);

XX - Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na RES. Nº 156/2012 do CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

XXI - Cadastro Informativo de Créditos não Quitado do Setor Público federal – CADIN federal (CNPJ da OSC);

XXII - Comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o objeto da parceria abranger execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XXIII - Declaração emitida pelo representante legal da OSC afirmando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto 29.129/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo do Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XXIV - Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de água, energia, telefone ou contrato de locação, conforme modelo do Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço;

XXV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo do Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional, prevendo as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria;

XXVI - Ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade;

XXVI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XXVIII - Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública, conforme modelo do Anexo VI;

13.2.4.1 Destaque-se, nesse ponto, que os documentos acima enumerados devem ser apresentados em cópia ou em original.

13.2.4.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos X a XIV desta cláusula.

13.2.4.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos nos incisos X a XIV desta cláusula que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

13.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

13.2.5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Plano de Trabalho - Edital Chamamento Público nº 002/2022

Residência Inclusiva.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



13.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

13.3.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Municipal deverá consultar:

I - Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

II - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM;

III - Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV;

IV - Portal da Transparência Bahia Convênios Concedidos certidões, Tribunal de Contas do Estado da Bahia (Certidão de Contas Desaprovadas);

V - Tribunal de Contas da União (Certidão de Contas Julgadas Irregulares);

VI - Tribunal de Contas da União (Certidão de Licitantes Inidôneos);

VII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

VIII - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

13.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

13.3.5 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.3.6 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



necessário.

13.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

13.5 Etapa 4: Parecer técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.

13.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pela comissão de seleção e avaliação, emissão do parecer técnico da SEMP/RE, bem como parecer jurídico e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

13.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

14. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

14.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da SEMP/RE, autorizado pela Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, função programática 08.242.0003.120200, Salvador Mais Inclusiva – Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência, elementos de despesa 33.50.43 – Subvenções Sociais e 44.50.42 – Equipamentos e Material Permanente, Fontes Municipais 0.1.00 e 2.1.00.

14.2 O repasse de recursos será realizado pela SEMP/RE à OSC parceira e o valor de referência para a realização do objeto dos termos de colaboração firmados em decorrência desse edital será distribuído da seguinte forma:

I – para 07 (sete) Unidades de Acolhimento o valor do repasse será de R\$ 23.836,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos),



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

14.3 O valor total estimado para a execução em 36(trinta e seis) meses, do objeto deste edital será de R\$ 6.006.823,20 (seis milhões, seis mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos) e o custo anual estimado será de R\$ 2.002.274,40 (dois milhões dois mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

14.3.1 A Organização da Sociedade Civil poderá utilizar até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do valor do primeiro ano do recurso para as despesas com material permanente/equipamentos. Poderão ser adquiridos os materiais permanentes/ equipamentos descritos no item 24.1 do Anexo I – Termo de Referência.

14.4 A SEMP/RE repassará trimestralmente à OSC parceira o valor estimado a partir do valor cofinanciado pelo órgão Estadual/Federal, juntamente com a contrapartida municipal. Quando o pagamento trimestral estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada pela SEMP/RE à Parceira, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

14.5 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

14.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, sempre por movimentação eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária específica, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

14.6.1 Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

14.6.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

14.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto no art. 5º, nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 e 55 do Decreto Municipal 29.129/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

14.8 A OSC deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

14.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.

14.9.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 14.9, IV, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da aquisição do bem, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

14.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

14.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

14.13 Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a OSC deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

14.13.1 O pedido de reprogramação mencionado no item 14.13 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

15. DOS BENS REMANESCENTES

15.1 Para os fins deste edital, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 Para os fins deste edital, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado.

15.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração a ser celebrado, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014, reproduzido no §2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 29.129/2017.

16.2 A OSC poderá apresentar contrapartida, desde que conste do Plano de Trabalho, na forma financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.

16.2.1. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis.

16.2.2 Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

16.3 Por ocasião do Plano de Trabalho e demais documentos para celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII deste Edital.

17. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.1.2 O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no inciso I do item 17.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos incisos II e III do item 17.1, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, à Organização da Sociedade Civil.

17.2 - Prescreve em 05(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

17.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

18.1 A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019/ 2014, Decreto Municipal nº 29.129/2018, Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.2 As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

18.3 Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

18.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

18.5 O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e demais documentações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2018 e na Resolução nº 1381/2018 do Tribunal de contas dos Municípios.

18.6 Devem ser observadas pela OSC, quanto à prestação de contas, todas as diretrizes estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado.

19. DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

19.1 Os partícipes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Chamamento Público, de contratação e de execução do objeto do Termo de Colaboração. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - A expressão “**prática corrupta**” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

II - Entende-se por “**prática fraudulenta**” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

III - A expressão “**prática colusiva**” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

IV - A “**prática coercitiva**” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

V - A definição de “**prática obstrutiva**” é:

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

a) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

b) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, **constatar** o envolvimento da instituição, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do Chamamento Público ou da execução do Termo de Colaboração financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o partícipe vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do Termo de Colaboração vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Colaboração e todos os documentos, contas e registros relacionados ao Chamamento Público e à execução do Termo de Colaboração.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esportes e Lazer–SEMPRE e no Diário Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

20.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.

20.2.1 A impugnação deve ser apresentada em arquivo pesquisável (não digitalizado) no formato PDF, assinado eletronicamente, com tamanho de até 5 MB (cinco megabytes), em *pen drive* com identificação da Organização da Sociedade Civil e assinatura de seu representante legal, entregue, dentro de envelope lacrado, com lacre rubricado, no seguinte endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, Setor de Formalização de Termos de Parcerias, no horário das 08h às 17h.

20.2.1.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário: À Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



Lazer – SEMP/RE.

Setor de Formalização de Termos de Parcerias

Impugnação ao Edital Chamamento Público nº 004/2021

Residência Inclusiva.

Remetente: (Nome da OSC, sem abreviaturas, por extenso)

Contato: (Nome e telefone)

20.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na mesma forma prevista nos itens 20.2.1 e 20.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMP/RE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

20.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

20.6 A SEMP/RE não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEMPRE.

20.80 presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

20.9 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste edital que não possam ser resolvidas pela via administrativa prévia com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

20.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Anexo I – Termo de Referência

II - Anexo II – Descrição da realidade objeto de parceria e o nexos com a atividade/projeto proposto e com as metas a serem atingidas;

III - Anexo III – Declaração sobre Instalações, Acessibilidade, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional.

IV - Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

V - Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - Anexo VI – Declaração de inexistência de duplicidade ou sobreposição de verba pública;

VII - Anexo VII – Declaração de Comprovação de Endereço

VIII - Anexo VIII – Declaração de Contrapartida

IX - Anexo IX - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade

X - Anexo X – Referências para Colaboração;

XI - Anexo XI – Modelo de Plano de Trabalho;

XII - Anexo XII – Minuta do Termo de Colaboração.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Daniel Ribeiro Silva
Secretário em exercício

Kelly Moraes
Diretora de Proteção Social Especial



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
CHAMAMENTO PÚBLICO
2022**

Seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's de Assistência Social para Implantação e Execução do Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos, de ambos os sexos, com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva.

Salvador, 15 de fevereiro de 2022.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção de Organizações da Sociedade Civil- OSC's de Assistência Social para Implantação e Execução do Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 – MROSC assim como o disposto no Decreto Municipal de n.º 29.129 de 10 novembro de 2017 e as alterações posteriores da referida Lei, que estabelece um novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho. Segue abaixo os itens que compõem este Termo de Referência, que servirá como base para a seleção e formalização de parceria entre esta **Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE** e as OSC's, através de Edital de Chamamento Público, para a execução dos Serviços do Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

1. INTRODUÇÃO

A Rede Socioassistencial do SUAS é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam Benefícios, Serviços, Programas e Projetos, o que supõe a articulação entre todos estes, para um atendimento integral às pessoas que deles necessitem.

Estas ações são desenvolvidas levando-se em consideração os níveis de complexidade destes Serviços que estão sob a hierarquia da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, orientadas segundo a Resolução n.º109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil.

O **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, instituído pela Lei n.º 13.019/2014, determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de novos instrumentos jurídicos: Os termos de Colaboração e de Fomento nos casos de parcerias com recursos financeiros e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passando a ser um regime jurídico obrigatório que deve ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelecido em seus *artigos: 23, 24, 29, 30, 31 e 32*.

Esse Marco Regulatório traz maior segurança jurídica para as OSC's que passam a contar com uma única norma estruturante e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo, valorizando as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos.

As Organizações da Sociedade Civil - OSC's são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo, tais



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Para se adequarem às novas regras desta Lei, as OSC's deverão agir com mais planejamento, comprovar tempo mínimo de existência e as experiências prévias na atividade que pretendem realizar, comprovar capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica e fiscal. O planejamento passa a ser um aspecto essencial nessas relações de parcerias e as OSC's devem conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos, garantindo assim que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a prestação de contas deve demonstrar o alcance das metas e resultados previstos na parceria e será um dos instrumentais de avaliação do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional da rede de serviços Socioassistenciais que têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade, pressupõe, ainda, gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados e Municípios.

Desta forma, a **Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMP/RE** através da **Diretoria de Proteção Social Especial – DPSE**, no uso de suas atribuições em estabelecer prioridades e metas em seu âmbito, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vem através da elaboração deste Termo de Referência normatizar e regular em consonância com as normativas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e legislações vigentes, a formalização de uma seleção e celebração de uma parceria através de Edital de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, interessadas em executar os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva, no Município de Salvador.

Considerando o apoio às iniciativas da sociedade civil e para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados no âmbito do SUAS, esta SEMP/RE vem propor a publicação de edital de seleção pública de projetos sociais com o objetivo de fortalecer a rede de acolhimento a Pessoas com Deficiência.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, este serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de base municipal, se destina às Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, ou seja, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva.

A concretização desta nova relação de parceria colocará em evidência a complexidade das demandas para as Pessoas com Deficiências e suas famílias no Município de Salvador, que possui um número expressivo desse público alvo por toda cidade, que historicamente sofrem discriminação, preconceito e são afastados do convívio social e comunitário. Assim, irá contribuir para a que essas pessoas com deficiência e suas famílias sejam reinseridas socialmente, rompendo com a prática de isolamento.

O Chamamento Público *é a seleção de projetos para determinado programa deve garantir oportunidades de acesso a todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá publicar um edital chamando todas as organizações a apresentarem suas propostas. Essa regra foi prevista no Decreto 7.568/2011 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, lei nº 13.019/2014, fortalece ainda mais. No artigo nº 23 do MROSC “a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei”. Além disso, “o edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias” (art. 26).*

Os conceitos e concepções aqui incluídos têm como referência a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS/2005, atualização 2012; a NOB/RH/SUAS/2006; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS/2009; Resolução da Comissão Intersetores Tripartite – CIT/SUAS nº 07, de 12 de abril de 2012; Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nº 11 de 24 de abril de 2012; o Plano Viver sem Limites e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

2. OBJETIVO

Estabelecer Termo de Colaboração entre o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para prestação de Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 109, de novembro de 2009, destinados ao Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, com idade entre 18 e 59 anos e com dependência.

A parceria visa proporcionar acolhimento para **70 (setenta)** jovens e adultos com deficiência garantindo proteção integral e suprimindo as necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários, bem como uma equipe técnica operacional qualificada nos termos do que preconiza o Plano Viver sem Limites.

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Esses **70 (setenta)** jovens e adultos, Ambos os sexos, devem ser acolhidos na modalidade Residência Inclusiva, sendo no máximo 10 (dez) acolhidos por instituição em consonância com as normativas vigentes. Sendo assim, será 07 (sete) Residências Inclusivas, acolhendo 10 (dez) jovens e adultos cada uma.

O objetivo desta SEMP/UCOM é garantir, qualificar e fortalecer de modo humanizado a rede de acolhimento dos jovens e adultos com deficiência e suas famílias.

3. JUSTIFICATIVA

A deficiência é um tema de direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação. Os direitos da pessoa com deficiência podem ser acionados tanto com base no direito fundamental do ser humano, e também como base nas características próprias desse segmento populacional. O paradigma da deficiência, no entanto, reforça a proteção de direitos das pessoas que já são contempladas e a estende aos grupos ainda não protegidos.

Na prática, a concretização dos direitos das pessoas com deficiência exige ações em ambas às frentes, a do direito universal e a do direito de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições das pessoas com deficiência. Considerar essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito e que a compreensão comum desses direitos e liberdades são de vital importância para que o Estado cumpra os compromissos assumidos.

A Constituição Federal Brasileira reconhece os direitos humanos estabelecidos pelo direito internacional como direitos constitucionais (individuais e coletivos) e assume a obrigação de realizá-los sem discriminação de qualquer natureza por meio do tratamento igual de todos os brasileiros. A prática dos direitos humanos rejeita qualquer tipo de manifestação de preconceito.

Em 2012, foi estabelecido a responsabilidade e compromisso a serem cumpridos pela gestão municipal, distrital e estadual da Política de Assistência, decorrentes do Termo de Aceite da expansão qualificada do cofinanciamento Federal do piso de Alta Complexidade II – PAC II para ofertar o Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva - RI, serviço este de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de abrangência municipal, previsto na Resolução nº 109/2009, na Resolução CNAS nº 011/2012 e a Portaria nº 140/2012.

O presente Termo também estabelece o compromisso em assegurar a articulação da Política de Saúde no acolhimento aos usuários do Serviço, levando em consideração a Portaria Interministerial nº 03/2012, que dispõe sobre a parceria entre o SUAS e o SUS no âmbito do Serviço a ser desempenhado em Residência Inclusiva.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conceitua o serviço desenvolvido em Residência Inclusiva para até 10 usuários, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de Instituições de Longa Permanência.

A Residência Inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidade adaptativa para a vida diária. Tendo por finalidade promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, fortalecendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, Artigo 19, “Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que”:

[...]

b) “As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que foram necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade”.

O Município com a finalidade de cumprir com o princípio da economicidade na Administração Pública, formalizara Termo de Colaboração com as Organizações interessadas e com perfil para executar os Serviços de Acolhimento a Jovens e Adultos com Deficiência. Após a formalização e início de execução destes acolhimentos, esta DPSE realizará o acompanhamento e monitoramento destes Serviços, de forma mais sistemática, já que não estará executando – os diretamente.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo o Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil existe 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, que representa 23,92% da população brasileira. Na Bahia são mais de 3 milhões de habitantes o que caracteriza 25,39% aproximadamente, com algum tipo de deficiência.

Considerando que, o município de Salvador, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS está caracterizado sendo de Porte V – Metrópole, e está habilitado na Gestão Plena, devido possuir 2.676.606 habitantes (conforme Censo IBGE/10). Destarte, torna-se responsável pela execução dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

O serviço oferecido a jovens e adultos com deficiência, têm como propósito atuar junto às



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Políticas Públicas da Assistência Social, oferecendo condições que contribuem de forma significativa, assegurando a essas pessoas o direito de ir e vir, assim como o fortalecimento de vínculos comunitário.

Partindo do pressuposto de que todas estas ações são alicerçadas e orientadas com base em um arcabouço normativo descritas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, serão descritas abaixo a contextualização sobre a Política de Assistência Social e a trajetória percorrida pelo Município do Salvador para qualificar a oferta dos Serviços Socioassistenciais voltados para o acolhimento de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiências.

Dentre os princípios da Lei, estão igualdade e equidade; respeito à dignidade da pessoa humana; direito à convivência familiar e comunitária; valorização e respeito à vida e à cidadania; acolhimento humanizado e universalizado; respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

A Política instituída prevê, em suas diretrizes, a integração e articulação das políticas públicas em todos os níveis de governo, além da colaboração da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e controle social das políticas públicas, inclusive por meio de fóruns e organizações.

Vem sendo desenvolvido no Brasil um conjunto de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência, assistência social e também, acessibilidade, para assegurar direitos e inclusão social das pessoas com deficiência. Exemplo importante do campo da proteção social, é a garantia da segurança de renda por meio do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS às pessoas com deficiência em situação de pobreza. O referido Benefício garante uma renda mensal, no valor de um salário mínimo, a mais de 1.900.000 pessoas, considerando números do ano 2012.

Neste contexto proativo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto executivo nº 6949/2009, colocando o país em destaque no reconhecimento da importância de continuar ampliando os direitos sociais, políticos e econômicos das pessoas com deficiência e suas famílias, dentre eles, os de proteção social constantes do Artigo 19 da referida Convenção, relativos à **Vida Independente e Inclusão na Comunidade**.

De acordo com este artigo, os países signatários e suas políticas, em especial no campo da proteção social, se comprometem a envidar esforços para que as pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de **apoio em domicílio ou em organizações residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais** que forem necessários como apoios para que estas vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas.

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Os artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988 garantem a todos os cidadãos brasileiros o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e define como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Dessa forma, faz-se necessário articular e garantir direitos sociais com direitos humanos, respeitando essas pessoas como cidadãos e tendo uma nova relação ética de respeito no trato, no acolhimento e no reconhecimento da responsabilidade do Estado em articulação com a sociedade para reverter ou inibir esse fenômeno social.

Mais concretamente, com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência foi instituído, por meio do Decreto da Presidência da República nº 7.612, de 17/11/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – PLANO VIVER SEM LIMITE, organizado em quatro eixos: Acesso à Educação; Atenção à Saúde; Inclusão Social e Acessibilidade, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, nos três níveis de governo e com a participação da sociedade.

5. PÚBLICO ALVO

Jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

O Serviço de Acolhimento ofertado na Residência Inclusiva possui público específico –jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência. As pessoas com transtornos mentais devem ser atendidas pela rede de saúde mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na comunidade.

6. LOCAL

A execução do objeto da parceria deverá ser ofertada dentro do território de Salvador, inserida na comunidade, com espaço físico acessível conforme preconiza a ABNT NBR 9050.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de acolhimento de proteção integral que garanta a esses jovens e adultos um atendimento psicossocial de acordo com Plano Nacional Viver Sem Limites e a Resolução CNAS n.º 109/2009;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

O serviço destina-se ao acolhimento de **70 (setenta)** jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que estão tendo seus direitos violados. Devendo ser organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas, cuja acolhida e convivência promoverá o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social. Atuando em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

Assim, o serviço é caracterizado por prestar um conjunto de atividades que objetiva garantir a:

- Convivência grupal, social e comunitária;
- Estimular os cuidados pessoais;
- Promover o fortalecimento de vínculos caso exista e a ampliação das relações sociais;
- Oportunizar o acesso a outros serviços no território.

8. NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS

A capacidade instalada por Unidade de Acolhimento Institucional para Pessoa Com Deficiência em Residência Inclusiva será limitada a **10 (dez) pessoas** acolhidas por Organização da Social Civil-OSC. No total serão ofertadas **70 (setenta) vagas** a serem igualmente divididas entre as unidades implantadas pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC habilitadas.

9. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA

Função	Quantidade	Carga Horária	Formação	
Coordenador	01	40h	Superior completo	Para até 03 Residências Inclusivas
Assistente Social	01	30h	Superior completo em Serviço Social com registro no respectivo conselho de classe	Para até 03 Residências Inclusivas
Psicólogo	01	40h	Superior completo em Psicologia com registro no respectivo conselho de classe	Para até 03 Residências Inclusivas
Terapeuta Ocupacional	01	40h	Superior completo em Terapia Ocupacional com registro no respectivo conselho de classe	Para até 03 Residências Inclusivas


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Cuidador	04	40h	Nível Médio	Para cada Residência inclusiva.
Auxiliar de cuidador	04	40h	Nível Médio	Para cada Residência inclusiva.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos-NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17.

De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância de se ter uma equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva. Conforme a NOB/RH, a quantidade cuidadores e auxiliar de cuidadores deverá observar as especificidades dos usuários, sendo 01 (um) cuidador e 01 (um) auxiliar de cuidador para cada 06 usuários com deficiência, com dependência. A criação de vínculos com o cuidador de referência* e previsibilidade da organização da rotina diária, os cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo que o mesmo cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo desaconselhável a adoção de esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Sugere-se que, nos períodos nos quais se concentram as atividades de rotina, tais como o período da manhã, refeições, banhos e início da noite, os auxiliares de cuidador possam apoiar e dividir as tarefas com o cuidador de referência.

Equipe Administrativa:

- 01 Técnico Nível Médio I - Atendimento (40h).
- 02 Serviços Gerais em revezamento 12X36 horas.
- 01 Motoristas em revezamento 12X36 horas.

9.1 Atribuições Para Equipe Técnica (Conforme Meta Proposta de Acolhimento)

I. Coordenador Geral do Serviço, profissional de nível superior:

Perfil: Formação Mínima: Nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência. Ter experiência e amplo conhecimento das políticas



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais de serviços da cidade e região.

O Coordenador Geral do serviço terá a função precípua de coordenar o serviço a partir da elaboração do Plano de Trabalho da Unidade. As atividades do Coordenador Geral incluem, dentre outras: Gestão do serviço, planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço; Referenciamento do serviço ao CREAS; identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional; organização da equipe e dos processos de trabalho, mediação de conflitos e interesses; mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço; identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários; identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinar; levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias; desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da assistência Social e da Saúde para atenção integral aos usuários na unidade; articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários; promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários; proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço; elaboração de relatórios; fornecimento de informações para o sistema de monitoramento e referência, dentre outras atividades; gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências.

- II. Assistente Social;
- III. Psicólogo;
- IV. Terapeuta Ocupacional

A Equipe Multiprofissional (Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional) atuante tem a função de elaborar em conjunto com o coordenador e demais colaboradores o Plano Individual de Atendimento e o Plano de Organização do cotidiano, identificando habilidades, capacidades e necessidades de suportes e apoios para autonomia e inclusão social do usuário; Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; apoiar e acompanhar do trabalho dos cuidadores; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva, e no desenvolvimento; estabelecendo prioridades de atuação, a definição de metodologias e técnicas de trabalho Inter profissional, os instrumentos e protocolos de trabalho; realizando atividades individuais ou coletivas para consecução dos objetivos do serviço com o usuário; estabelecendo processos de acompanhamento e avaliação dos resultados; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso; elaborando relatórios; propondo melhorias do processo e interagindo com a coordenação e subsidiariamente com os demais serviços do SUAS e da rede local para fomento de informações.

V. Cuidadores;

Acompanhamento e assessoramento do usuário em todas as atividades da vida diária; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano; Preencher fichas de admissão, informar as normas da Unidade e solicitar que ele assine o Termo de Compromisso e Check List; Solicitar que o Usuário ao adentrar a Unidade mostre seus pertences, verificando irregularidades tomar as devidas providências (portadores de armas brancas, de fogo e outras) e direciona-lo para a guarda de pertences no guarda volumes; Entregar o kit de higiene pessoal, acompanhar o Usuário até o quarto e apresenta-lo quando for o caso aos outros Usuários; Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior; Acompanhamento e assessoramento do usuário em todas as atividades da vida diária; Apoio na locomoção e deslocamento, apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais; ingestão assistida de alimentos; Ações de prevenção de acidentes; Realização de atividades recreativas e ocupacionais de acordo com o programado pela equipe; Colaboração nas práticas indicadas por profissionais dos usuários; Realização de atividades com o usuário, sob a orientação da equipe, com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientações sobre cuidados e autocuidados; Realização de ações e difusão de informações de promoção de saúde e inclusão social, dentre outras atividades definidas pela equipe e consideradas importantes para o alcance dos objetivos do serviço com o usuário.

VI. Auxiliar de Cuidador

Apoio às funções do cuidador; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

VII. Atribuições dos Agentes Administrativos

Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa; Apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística; Sistematizar, organizar e prestar informações

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e, ou, organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral; Recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais; Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários, prontuários, protocolos, dentre outros, resguardando absoluto sigilo; Controlar estoque e patrimônio; Apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social; Contribuir para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico; Realizar Serviços externos quando solicitado pela Coordenação; Receber e conferir mercadorias.

VIII. Serviços Gerais:

Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades; Manter organizados as doações de roupas e calçados recebidos; Contribuir para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

IX. Profissionais de transporte:

Dirigir veículos de acordo com a habilitação, dentro ou fora do município, observando a ordem do Serviço; Transportar com segurança as equipes de referência e usuários da Residência; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, verificando combustível, comunicando a necessidade de consertos, reparos e outros; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

10. PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS

A Unidade de Acolhimentos Institucional a serem ofertados são de ação continuada de 24h ininterruptos, com atendimento interno ininterrupto, respeitando os horários pré-estabelecidos de entrada, saída e demais rotinas, entretanto poderá ser negociada a flexibilidade da entrada e saída dos assistidos, considerando a necessidade de trabalho, saúde, educação, a manutenção da ordem e o bom funcionamento do Serviço.

11. ONDE DEVE SER LOCALIZADO

Devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas com deficiência. De acordo com o CadÚnico essas pessoas estão em sua maioria nos bairros de: Roma, Capelinha de São Caetano, Novo Marotinho.

12. ESPAÇO FÍSICO

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários. Seguindo assim o que preconiza o Plano Viver sem Limites, Decreto nº 5296/ 2004 e a ABNT NBR 9050/2004.

12.1 Quartos

Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de cada jovem e adulto de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.); Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários.

Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários, excepcionalmente, até 04 por quarto, quando esta for à única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.

Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada.

12.2 Sala de Estar ou similar

Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica.

12.3 Sala de jantar / Copa

Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários acolhidos pelo equipamento (cadeiras de roda, bengala, etc) e os cuidadores e equipe técnica;

Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha).

Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).

12.4 Ambiente para Atividades em Grupo

Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de grupo.

12.5 Banheiro

Banheiro com as adaptações necessárias para até 04 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular;

Quantidade mínima: 1 lavatório, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro, com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, em conformidade com a NBR 9050;

Lavatório, 01 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários;

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**12.6 Cozinha**

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários acolhidos pelo equipamento e os cuidadores e equipe técnica. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo.

12.7 Área de Serviço

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

12.8 Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.)

Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-se, evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade de onde a Residência Inclusiva estiver inserida, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos, quando possível.

12.9 Sala para equipe técnica

Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimentos, reuniões, etc.);

Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

12.10 Sala de coordenação / atividades administrativas

Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.);

Deve ter área reservada para guarda de prontuários dos jovens e adultos, em condições de segurança e sigilo;

Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia dos jovens e adultos.

12.11 Sala / espaço para reuniões

Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem quando houver vínculo.

12.12 Observações

Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a inclusão social dos acolhidos.

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas pessoas com deficiência da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite acompanhamento médico, reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 10 jovens e adultos acolhidos.

13. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AOS SERVIÇOS

Acolhida/Recepção; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra referência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

14. AQUISIÇÕES DOS (AS) USUÁRIOS (AS):**14.1 Segurança de acolhida:**

Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

Garantir formas de acesso aos direitos sociais;

14.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

Ter acesso a serviços Socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

14.3 Segurança de desenvolvimento de autonomia:

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento de autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

15. ESCOPO DOS SERVIÇOS

15.1 Objetivo Geral:

Acolher e garantir proteção integral a 70 jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos que possuem algum grau de dependência promovendo sua autonomia e inclusão social.

15.2 Objetivos Específicos:

- a) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- b) Contribuir para superação de barreiras;
- c) Estimular a participação na vida comunitária e social;
- d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia;
- e) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- f) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e com dependência;
- g) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- h) Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, escola, farmácias etc., conforme necessidades;
- i) Garantir o acesso a saúde, educação e serviços Socioassistenciais;

16. COMPONENTES FINALÍSTICOS

16.1 Acolhimento a jovens e adultos com deficiência com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

A oferta de acolhimento a jovens e adultos com deficiência está previsto na definição da oferta de proteção social especial de alta complexidade, devendo promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/2009).

16.2 Articulação e encaminhamento para a rede intersetorial: Serviços Socioassistenciais e da Saúde

Articular e Encaminhar os usuários à Rede de Atenção de Saúde, Educacional e Psicossocial



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(serviços de saúde da atenção básica, CAPS, Hospitais-leitos especializados em transtornos mentais);

Articular e Encaminhar os usuários à Rede dos Serviços Socioassistenciais (incluir e acompanhar os usuários/residentes no Cadúnico para os Programas Sociais; Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS);

Acompanhar integralmente o processo de evolução dos usuários, considerando a referência e contra referência destes serviços e Programas Sociais e também às Comunidades Terapêuticas e/ou Centros de Reabilitação.

16.3 Reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária.

- a) Construir Plano Individual de Atendimento – PIA;
- b) Possibilitar a participação do usuário em eventos socioculturais e de esporte no ambiente comunitário;
- c) Possibilitar a participação em cursos de qualificação profissional;
- d) Garantir a inclusão na rede regular e especial de ensino;
- e) Proporcionar atividades socioeducativas, de lazer e esporte;
- f) Possibilitar a participação da família dos usuários durante o período do acolhimento;
- g) Possibilitar as visitas domiciliares pela Equipe técnica e Usuários, sempre que necessário;
- h) Fomentar a geração de trabalho, emprego e renda;
- i) Aquisição de Documentação Pessoal;
- j) Acompanhamento pela equipe multidisciplinar dos processos de evasão e desligamento pós-término ao acolhimento dos usuários.

17. FLUXO DE ACOLHIMENTO – PORTAS DE ENTRADA DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A solicitação de vaga para acolhimento se dará através da Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento em Salvador por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico institucional que executa a mediação das solicitações recepcionadas pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, Centro de Unificado de Inclusão, Desenvolvimento, Assistência e Referência Social - CUIDAR, Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS poderão demandar vagas diretamente para acolhimento, direcionando-as às Residências Inclusivas, conforme a disponibilidade de vagas.

A Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento, que tem como objetivo regular e monitorar as vagas do Serviço de Acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, para Acolhimento



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Institucional de crianças, adolescentes, adultos e famílias; idosos; mulheres em situação de violência com risco de morte; Jovens e Adultos com Deficiência e Serviço de Acolhimento em Repúblicas, sob a responsabilidade desta SEMPRE;

A Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento funcionará ininterruptamente, sendo: de segunda à sexta-feira em horário administrativo, das 08:00 às 17:00hs, na sede da Diretoria de Proteção Social Especial, e após esse horário, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, com atuação de profissionais que estarão de plantão para garantir funcionamento ininterrupto.

18. INSTRUMENTOS E PRODUTOS DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS ACOLHIMENTOS

- a) Prontuário Individual do Usuário contendo todos os instrumentais de atendimentos, encaminhamentos e acompanhamentos;
- b) Plano de Acompanhamento Individual (PIA);
- c) Lista de Presença relacionada às Atividades e Oficinas ocupacionais, terapêuticas e profissionalizantes do Projeto;
- d) Registros Fotográficos;
- e) Relatórios mensais das metas, atividades e ações do Projeto, anexando-os nas respectivas prestações de contas;

19. MONITORAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Monitoramento *in loco* pelos Técnicos da SEMPRE/DPSE a ser realizado trimestralmente por meio da comissão de monitoramento assim como preconiza o MROSC;

Monitoramento dos Relatórios das Atividades (mensal) executados pela parceria;

Elaboração de Pareceres Técnicos pela SEMPRE/DPSE, com o objetivo de realizar recomendações técnicas às Organizações e notifica-las quando necessário;

Capacitar às organizações que celebrarão convênio com a SEMPRE, em parceria com os Movimentos Sociais e a Secretaria Estadual de Assistência Social.

20. INDICADORES

METAS	PARAMETROS DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Garantir Proteção Integral a jovens e adultos com deficiência física, auditiva, visual, mental e/ou múltiplas deficiências, a partir de 18 anos até 59 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados que não dispõem de condições de auto sustentabilidade ou retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de	Quantitativo de atendimentos psicossociais individuais ou grupais; Quantitativo de atendimentos, encaminhamentos,	Relatórios mensais; Acompanhamento do Plano Individual de Acolhimento – PIA; Visitas Institucionais.


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



desligamento de instituições de longa permanência. bem como articular com a rede de serviços socioassistenciais, com definição de fluxo de encaminhamento, referência e contrarreferência nos serviços CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e outros existentes, e também com a rede das demais políticas públicas setoriais e órgão de defesa de direitos, quando necessário;	reuniões realizadas; Quantitativo de encaminhamentos aos serviços da rede de saúde, educação e assistência social; Quantitativos de consultas médicas realizadas no mês;	
Socializar e incluir jovens e adultos com deficiência, fortalecendo os vínculos comunitários e sociais, através da oferta de cuidados facilitadores voltados para o desenvolvimento e treino das Atividades da Vida Dária (AVD) e Atividades da Vida Prática (AVP), a partir de exercícios de estimulação e oficinas, de modo a contribuir com o desenvolvimento integral, a convivência harmoniosa, o fortalecimento da cidadania, a autonomia e a inclusão social;	Atividades que favoreçam o desenvolvimento de condições de independência, auto-cuidado; Quantidade de oficinas voltadas para atividade da vida diária;	Relatórios mensais; Registros fotográficos; Acompanhamento do Plano Individual de Acolhimento – PIA; Relatórios com descrição das atividades realizadas; Visitas Institucionais.
Garantir o direito a convivência familiar (quando houver família) e comunitária para os usuários acolhidos na RI, estimulando e fortalecendo os vínculos comunitários e sociais através de atividade que propiciem a inclusão e integração social;	Quantitativo de atividades externas; Número de Atividades que desenvolva o convívio familiar (quando houver), social e grupal; Atividade de Lazer Interna e Externa.	Relatórios mensais; Registros fotográficos; Relatórios com descrição das atividades realizadas; Visitas Institucionais.
Assegurar capacitação continuada visando contribuir para o aperfeiçoamento dos saberes necessários para maior qualificação dos profissionais que atuam no atendimento da Residência Inclusiva	Número de Capacitação Continuada realizada com a Equipe.	Relatórios mensal com descrição das atividades, fotos, e/ou cópia de (atestado, certificado ou declaração de participação

21. COMPONENTE DE GESTÃO
21.1 Gestão Orçamentária Financeira

Executar orçamento/financeiro disponível;

Executar a despesa de pessoal respeitando o limite contratual / orçamentário do convênio;

Executar recursos financeiros extracontratuais (contrapartida das organizações);

Captar recursos extracontratuais diversos.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



21.2 Gestão de Aquisições

Aplicar o Regulamento de Compras

21.3 Gestão de Pessoal

Aplicar Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal;

Capacitar os trabalhadores;

Contratar pessoal de acordo com os requisitos exigidos para a função, inscrição nos registros nos respectivos conselhos de classe; e em conformidade com a NOB/RH.

21.4 Gestão Patrimonial

Executar a manutenção dos bens;

Disponibilizar equipamentos e instalações adequados à realização das ações e atividades do Projeto, de acordo com as normas técnicas do MDS.

21.5 Gestão do Controle

Realizar reunião interna de monitoramento do convênio;

Realizar prestação de contas do convênio;

Submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal das Organizações os Relatórios de Prestação de Contas e os Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Divulgar os canais de manifestação da Ouvidoria Geral do Município;

Atender as definições da lei de acesso à informação e da lei de transparência, no tocante às responsabilidades das OSC's que recebem recursos públicos.

22 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades propostas serão realizadas individualmente e também em grupos, e deverão constar nas ações de planejamento da equipe multiprofissional e no plano de ação. Estas atividades também servirão como parâmetro para as ações de monitoramento destes Serviços:

22.1 Atividades Individuais

Fortalecer suas potencialidades para construção de maior nível de autonomia em seu processo de fortalecimento dos vínculos familiares, caso existam, e comunitários;

Utilizar a escuta qualificada como ferramenta imprescindível nos atendimentos e encaminhamentos, levando em consideração a individualidade, anseios e histórias de vida destes usuários;

O Plano Individual de Atendimento – PIA, deverá ser alimentado em constante diálogo com o Usuário e sua família;

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Os estudos de casos deverão ser realizados pela equipe multiprofissional de forma sistemática, promovendo as trocas de informações, saberes e especificidades de cada profissional que compõem a equipe técnica;

O acolhimento aos usuários deverá estar sustentado no tripé: acolhimento qualitativo e humanizado; encaminhamentos necessários para suprir suas necessidades básicas e de construção de seus projetos de vida e o acompanhamento sistemático destes para resultados efetivos e superação de suas demandas, salientando que este acompanhamento se dará tanto enquanto este usuário estiver acolhido na organização quanto por um período avaliado pela equipe multiprofissional no pós desligamento, prevenindo assim possíveis casos de reincidências de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, buscando para isso o apoio técnico dos Serviços da Proteção Social básica;

O Processo de desligamento do Serviço deverá ser gradativo e construído juntamente com as Pessoas com Deficiência e suas famílias, em articulação com outros Serviços da rede de acolhimento das diversas políticas públicas.

22.2 Atividades Coletivas

As atividades em grupo podem ocorrer através de oficinas de dança, músicas e esportivas. Por meio de reuniões e passeios que promovam a interação social, a troca de experiências, o avanço no desenvolvimento psicomotor e intelectual.

22.3 Atividades com as Famílias quando houver vínculo

A equipe técnica nas atividades de planejamento deverá incluir prioritariamente em todas as suas ações o fortalecimento de vínculos com a família e a comunidade. Para que tenham apoio na tarefa do cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios que de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

As atividades propostas serão realizadas individualmente e também em grupos e deverão constar nas ações de planejamento da equipe multiprofissional e no plano de ação.

Obs. Estas atividades também servirão como parâmetro para as ações de monitoramento destes Serviços.

23 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Crítérios que servirão como parâmetro para execução do monitoramento dos serviços pela contratante:

- a. Elaboração do Plano de Ação e a execução sistemática do mesmo pelos profissionais do Serviço;
- b. Elaboração e utilização de instrumentais de atendimentos como: fichas de atendimento; fichas de encaminhamentos; fichas de acompanhamento pós-desligamento e o escopo do Plano Individual de Atendimento – PIA;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35



- c. Possuir em seus arquivos os prontuários individuais devidamente organizados e atualizados, preferencialmente com fotos;
- d. Melhoria das condições físicas de funcionamento das organizações, através da reforma/adequação dos espaços, permitindo a sua qualificação para funcionamento, sempre que necessário;
- e. Seguir NOB/RH e Resolução CNAS nº 17/2011 quanto a composição da equipe multiprofissional;
- f. Criação de estratégias de rotinas, procedimentos e instrumentais de atendimentos padronizados para o funcionamento qualitativo da Unidade;
- g. Encaminhamentos para outros Serviços da rede Socioassistencial e demais Políticas Públicas e órgãos de defesa de direitos;
- h. Criar fluxos de atendimentos setoriais e intersetoriais, responsáveis pela efetivação de encaminhamentos à rede de saúde, de assistência social, de trabalho, emprego e renda e outros;
- i. Qualificação do serviço prestado, através da participação sistemática em capacitações promovidas pelo Organização; pela SEMPRE e demais políticas setoriais;
- j. Espaço que esteja de acordo com as exigências das normativas no que se refere a acessibilidade;
- k. Disponibilização de aparelhamento, mobiliário e materiais necessários ao funcionamento do serviço;
- l. Oferecer alimentação dentro dos padrões nutricionais preestabelecidos e em quantidade satisfatória;

Caso a organização venha descumprir alguns dos itens e/ou metas preestabelecidas no processo de monitoramento, serão adotadas as seguintes medidas, respeitando a ordem:

- 1º Notificação do descumprimento e solicitação de justificativa;
- 2º Advertência com prazo para a superação do item identificado;
- 3º Construção do Plano de Orientação para a superação do descumprimento, caso o item identificado seja reincidente;
- 4º Solicitação de bloqueio de recurso, até a superação da irregularidade;
- 5º Suspensão de convênio.

24 DO VALOR DE REFERÊNCIA

A proposta de expansão toma como base a capacidade de 70 (setenta) vagas, sendo que 30 vagas são frutos da proposta de expansão dos serviços de Residência Inclusiva do Cofinanciamento Estadual 2018, proveniente de uma pactuação na Comissão Intergestora



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Tripartite do Governo Federal pactuação da Comissão Intergestores Bipartite- CIB, o que resultou na Resolução N 26/2017- CMASS, terá o edital republicado. Entretanto, a fonte 28 encontra-se bloqueada devendo o município suplementar e abarcar os custos da mesma pelo período mínimo de 02 anos. Sendo assim, 03 (três) RI possuem previsão de Coficiamento pelo fonte 28 e as outras 04 (quatro) RI serão financiadas pela fonte municipal, e se autorizado por qualquer outra fonte disponível;

Estes valores têm como base na parceria vigente hoje com a SEMP/RE, que oferta o serviço de Residência Inclusiva através da OSC Lar Fonte da Fraternidade, para acolher 10 jovens e adultos com deficiência, através da Resolução do CMASS nº 06/2019, em anexo, que aprova os valores de referência das parcerias.

24.1 DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Sendo assim, para 03 (três) Residências Inclusivas o valor repassado pela Fonte 00 a OSC que se habilitar será o mesmo praticado atualmente, para os 36 (trinta e seis) meses será R\$6.836,60 por mês, somado ao valor que seria repassado pela Fonte 28 de R\$ 17.000,00/mês para cada RI, o que totaliza o valor de R\$23.836,60 nos 36 (trinta e seis) meses.

Para as demais 04 (quatro) Residências Inclusivas, o custeio será a priori pela Fonte 00, sendo R\$23.836,60 por mês para cada residência inclusiva nos 36 meses.

Para execução indireta do Acolhimento a Jovens e Adultos com Deficiência em um período de 36 meses, estima-se o emprego de recursos no quantitativo de R\$ 6.006.823,20, valor referente às 07 (sete) unidades;

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer – SEMP/RE, repassará trimestralmente à Organização o valor estimado;

Quando o pagamento estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, pela SEMP/RE à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

O valor do repasse é referente à capacidade instalada, vale ressaltar que, havendo vaga disponível, dentro da capacidade da OSC, a entidade não poderá deixar de atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Especial - DPSE, vinculada a SEMP/RE.

A Organização da Sociedade Civil poderá utilizar R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do valor do primeiro ano do recurso, Fonte 00, para as despesas com material permanente.

Poderão ser adquiridos os seguintes tipos de material permanente: máquina de lavar, fogão, microondas, bebedouro, geladeira, freezer, televisão, liquidificador, ventilador, cama/beliche, televisão, sofá, cadeira, mesa, impressora, computador, armário, roupeiro.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



25 PRAZO

A Prestação dos Serviços terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração;

A execução dos serviços será orientada, monitorada e fiscalizada pela Gestora da parceria, designada pela **Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE**.

26 HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Administração Municipal, por meio da Comissão de Seleção, legitimamente constituída, analisará os documentos apresentados pela OSC.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por Unidade de Acolhimento, devendo observar o quantitativo de vagas. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor global.

27.4 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

27.5 Serão utilizados como critério de seleção e julgamento das propostas os seguintes parâmetros metodológicos e respectivos pesos atribuídos:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) DA PROPOSTA: - Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. - Metas a serem atingidas. - Indicadores que aferirão o cumprimento de metas e prazos para execução das ações.	- Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) - A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: - A proposta apresenta objetivos adequados à política do Serviço Socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias, na modalidade abrigo institucional. - Apresenta coerência com a implantação e execução dos serviços.	- Grau de pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: - Descrição da realidade (diagnostico) e nexos entre essa realidade e as atividades propostas - Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes - Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.	- Grau de pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	3,0
(D) DO ORÇAMENTO: - Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta - O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência (1,0) - O valor proposto é igual ou menos que 10% (exclusive) mais baixo que o valor de referência (0,5) - O valor proposto é superior ao valor de referência. (0,0)	- Grau de pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) - A atribuição de nota zero neste critério implica a eliminação da proposta.	1,0


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: • Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. • Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante • Capacidade de atendimento da organização instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional compatível com a meta. (Equipe mínima de referência definida no anexo VII com definição de vínculo trabalhista)	• Grau de pleno de atendimento (2,0) • Grau satisfatório de atendimento (1,5) • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
TOTAL		10,00

28 SERÃO ELIMINADAS AQUELAS PROPOSTAS:

- Cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos;
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (C) ou (E);
- Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital;
- Com valor incompatível com o objeto da parceria.

28.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) (B) (D) (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que apresentou menor valor global, seguido de maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

28.2 O Plano de Trabalho também será analisado pela Comissão de Seleção, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto.

28.3 Os valores referentes às despesas com os recursos humanos alocados na execução da

ANEXO 2 DO TRAMITE 35



parceria e custeados com recursos do termo de colaboração devem ter parâmetros com a legislação vigente, bem como deverão estar fundamentados no Plano de Trabalho.

- 28.4 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.
- 28.5 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019/2014.
- 28.6 Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, da Lei 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.
- 28.7 É facultado a Comissão de Chamamento público, solicitar visitas técnicas à entidade na fase de habilitação.
- 28.8 Os valores apresentados em planilhas e Plano de Trabalho estarão sujeitos a análise e adequação por parte da equipe técnica desde que esteja compatível com o objeto e as metas a serem executadas.

Salvador, 15 de fevereiro de 2022.

Arislane Aline Guirra Reis Oliveira
Técnica de Referência da Alta Complexidade
Residência Inclusiva – Jovens e Adultos
Mat: 3132067



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



ANEXO II

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (máximo 03 folhas)

- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas dissertações genéricas sobre o tema.
- Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto**.
- Expor os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO III

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES
MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

(Art. 33, V, c da Lei 13.019/2014 e art. 38, XII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, em conformidade com o art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 38, XII, do Decreto nº 29.129, de 2017, que a referida OSC:

▪ dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

▪ dispõe de instalações , acessibilidade, outras condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO IV

(Inserir timbre da Entidade)

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(Art. 34 VI da Lei 13.019/2014 e art. 38, VII do Decreto 29.129/2017)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC						
NOME	CARGO	CARTEIRA DE IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO V

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 39 da Lei 13.019/2017 e art. 39 do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSCe seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

e) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores;

f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, IV, “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

g) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO VI

(Inserir timbre da Entidade)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE
RECURSO PÚBLICO**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins, que a referida OSC não recebe recurso público para execução do mesmo objeto constante da proposta.

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO VII

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 38, VIII do Decreto 29.129/2017)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a referida Organização da Sociedade Civil (OSC) se encontra sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de **conta (água, luz ou telefone) /contrato de locação**, em anexo, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

(MODELO)
ANEXO VIII
(Inserir timbre da Entidade)
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins que, em conformidade com o Edital nº/20....., a referida OSC dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



(MODELO)

ANEXO IX

(Inserir timbre da Entidade)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], [nacionalidade], [estado civil], portador (a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, declaro, para os devidos fins ciência e concordância com todas as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____/2022 publicado pela Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE, bem como com seus anexos. Ademais, declaro que a referida OSC se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o mencionado processo de seleção.

[Cidade sede da OSC/ Unidade federativa], ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da OSC


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

(MODELO)
ANEXO X
REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Público Alvo	Meta	Período De Execução	Custo Total (Anual)
Pessoas com deficiência ¹ que tenham qualquer grau de dependência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.	70	36 MESES	R\$ 6.004.023,20

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A especificidade desses serviços está na oferta de acolhimento de proteção integral que garanta a esses jovens e adultos um atendimento psicossocial de acordo com Plano Nacional Viver Sem Limites e a Resolução CNAS n.º 109/2009;

O serviço destina-se ao acolhimento de 70 (setenta) jovens e adultos com deficiência por Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que estão tendo seus direitos violados, devendo ser organizado em pequenos grupos de até 10 (dez) pessoas, cuja acolhida e convivência promoverão o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social. Atuando em articulação com os demais serviços no território para garantir a inclusão social dos residentes.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Observar Termo de Referência item 7.

¹ Atualmente, o conceito de Pessoa com Deficiência tem como base a sequência definida pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), que pressupõe a existência de uma condição de saúde (doença, transtorno ou lesão) que gera deficiência, implicando em limitação na realização das atividades e na restrição da participação social. Este conceito considera os fatores pessoais, ambientais e sociais relevantes. Se estes fatores são favoráveis eles são considerados facilitadores da inclusão social, mas se se constituírem barreiras são considerados dificultadores ou impeditivos da inclusão social. Inova, portanto ao propor um conceito relacional onde a interação da Pessoa com Deficiência e as barreiras existentes é geradora de situação de dependência.


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

Número Máximo de Usuários por Unidade:

A capacidade instalada por Unidade de Acolhimento Institucional para Pessoa Com Deficiência em Residência Inclusiva será limitada a **10 (dez) pessoas** acolhidas por Organização da Social Civil-OSC. No total serão ofertadas **70 (setenta) vagas** a serem igualmente divididas entre as unidades implantadas pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC habilitadas.

Equipe Técnica de referência por unidade:

Função	Quantidade	Carga Horária	Formação	
Coordenador	01	40h	Superior completo	Para até 03 Residências Inclusivas
Assistente Social	01	30h	Superior completo em Serviço Social com registro no respectivo conselho de classe	Para até 03 Residências Inclusivas
Psicólogo	01	40h	Superior completo em Psicologia com registro no respectivo conselho de classe	Para até 03 Residências Inclusivas
Terapeuta Ocupacional	01	40h	Superior completo em Terapia Ocupacional com registro no respectivo conselho de classe	Para até 03 Residências Inclusivas
Cuidador	04	40h	Nível Médio	Para cada Residência inclusiva.
Auxiliar de cuidador	04	40h	Nível Médio	Para cada Residência inclusiva.

Os profissionais de nível superior deverão cumprir com as atribuições previstas nas normativas e orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDSA. Os profissionais de ensino médio e fundamental deverão cumprir com as atribuições preconizadas na Resolução do CNAS nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas dos profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS.

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**3. PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS**

As Unidades de Acolhimento Institucional a serem ofertadas são de ação continuada de 24h ininterruptas, com atendimento interno ininterrupto, respeitando os horários pré-estabelecidos de entrada, saída e demais rotinas, entretanto poderá ser negociada a flexibilidade da entrada e saída dos assistidos, considerando a necessidade de trabalho, saúde, educação, a manutenção da ordem e o bom funcionamento do Serviço.

4. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL

Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

5. SEGURANÇAS AFIANÇADAS**Segurança de acolhida**

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto para cuidados pessoais e repouso;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

- Ter assegurado o acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Ter assegurado o convívio comunitário e social.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

- Ter acesso à documentação civil;
- Poder construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- Ser informado sobre direitos, serviços, acesso a e responsabilidades;
- Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
- Obter orientações e informações sobre acessos e direitos;
- Desenvolver capacidades para autocuidado e construir projeto de vida.

6. DO ACESSO

A solicitação de vaga para acolhimento se dará através da Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento em Salvador, por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico institucional que executa a mediação das solicitações recepcionadas pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, Centro de Unificado de Inclusão, Desenvolvimento, Assistência e Referência Social - CUIDAR, Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS poderão demandar vagas diretamente para acolhimento, direcionando-as às Residências Inclusivas, conforme a disponibilidade de vagas.

A Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento tem como objetivo regular e monitorar as vagas do Serviço de Acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, para Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes, adultos e famílias; idosos; mulheres em situação de violência com risco de morte; Jovens e Adultos com Deficiência e Serviço de Acolhimento em Repúblicas, sob a responsabilidade desta SEMPRE.

A Central Única de Regulação de Vagas para Acolhimento funcionará ininterruptamente, sendo: de segunda à sexta-feira em horário administrativo, das 08:00 às 17:00hs, na sede da Diretoria de Proteção Social Especial, e, após esse horário, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, com atuação de profissionais que estarão de plantão para garantir funcionamento ininterrupto.

7. ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA:

Implementação e Execução das Políticas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade voltadas para o Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência, em condição de dependência, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva.

Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado à OSC escolher dentre os elementos/itens de



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades na execução do objeto, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento:

Despesa com Pessoal

- Vencimentos e Vantagens pessoais;
- Encargos Sociais Sobre a Folha;
- Provisões para Rescisões;
- Recolhimento de cota patronal – INSS;

Material de Consumo

- Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação bem como vestuários, peças de cama e banho;
- Material de limpeza e higiene;
- Gêneros alimentícios;
- Material e utensílios de copa e cozinha.

Material permanente – Equipamentos

Máquina de lavar roupas, fogão, micro-ondas, bebedouro, geladeira, freezer, televisão, liquidificador, ventilador, cama/beliche, sofá, cadeira, mesa, impressora, computador, armário, roupeiro.


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

ANEXO XI
PLANO DE TRABALHO
1 – DADOS CADASTRAIS
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão / OSC Proponente			CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento

1.2 DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP

1.3 DO(A) PROCURADOR (A)DO REPRESENTANTE LEGALDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do Responsável	
Cargo	Estado Civil
CPF	RG / Órgão Expedidor /UF
Endereço	CEP


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome			CGC/CPF/CNPJ
Endereço			
Ponto de Referência			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E-mail			

3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto e sua importância. (VIDE ANEXO II) Caracterização da OSC e seu entorno
Fundação
Missão, visão, valores e finalidade
Definição do público alvo
Crerios para atendimento
Serviços Ofertados estão de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais
Parcerias e articulação com rede socioassistencial
Incidência do perfil na área de abrangência



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



Indicadores socioeconômicos (situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água e luz, coleta de lixo e segurança, entre outros)		
Caracterização do público atendido na OSC		
Número de pessoas atendidas	Número de famílias atendidas	Composição da faixa etária
Perfil dos usuários: Escolaridade		
Renda per capita	Situação de trabalho: formal ☐ informal ☐ desempregado ☐	
Número de pessoas inseridas no Cadastro Único	Número de pessoas Beneficiários de Programas Sociais de: PBF _____ BPC _____	
Situações de Ameaça e violação de direito identificadas		
Potencialidades/Habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários		



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto		
Título A escolha do título do projeto fica a critério da Organização da Sociedade Civil.		
Período de execução	Início	Término
Endereço do local de execução do objeto		
Identificação do objeto		

Justificativa da proposição
Objetivo Geral
Objetivos Específicos
Público Alvo
Metas



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e Etapas do Projeto)

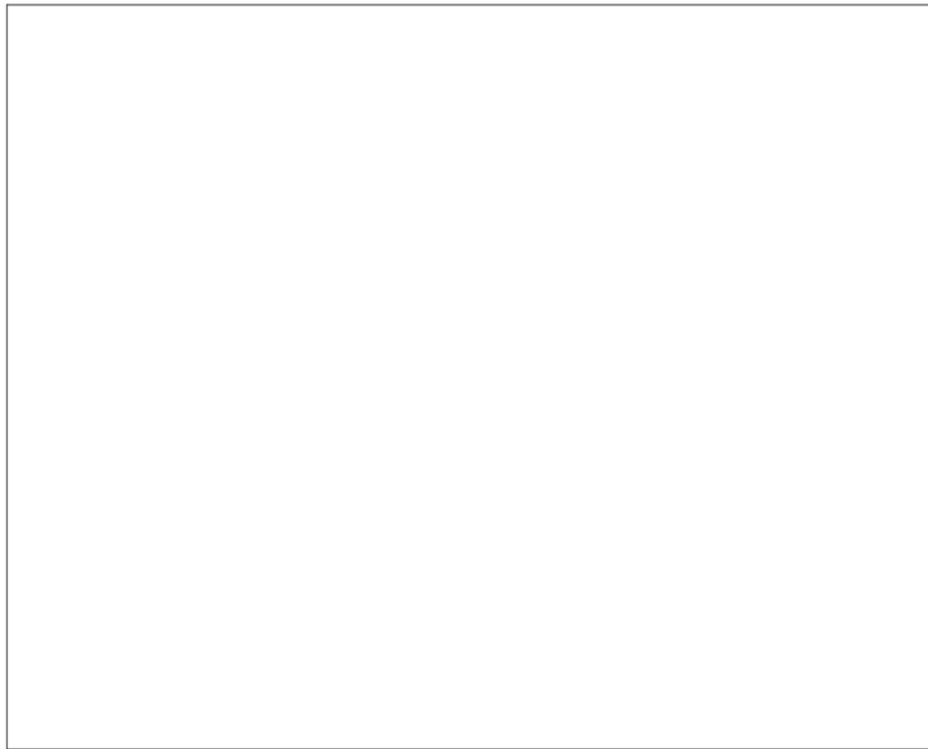
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
					1º mês	36º mês

ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



6 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



7 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

METAS	PARAMETROS DE RESULTADO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

8 - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer


PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PLANO DE APLICAÇÃO 20__				
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		VALOR (EM REAIS) – (R\$) 12 meses		
Item	Especificação	União	Estado	Município
1	Material de Consumo			
2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Encargos/provisionamentos			
3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
4	Equipamentos/Material Permanente			
SUBTOTAL POR CADA FONTE			-	
Total exercício 20__				



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
FEDERAL						
ESTADO						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ANO 20__

ESPECIFICAÇÃO	1ª parcela			2ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						

ESPECIFICAÇÃO	3ª parcela			4ª parcela		
ESTADO						
FEDERAL						
MUNICÍPIO						
CONTRAPARTIDA						
TOTAL						


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS
EXERCÍCIO 20__
10.1 MATERIAL DE CONSUMO
10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer



10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS
EXERCÍCIO 20__
10.1 MATERIAL DE CONSUMO
10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza



10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				


ANEXO 2 DO TRAMITE 35

 Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS
EXERCÍCIO 20__
10.1 MATERIAL DE CONSUMO
10.1.1 ALIMENTAÇÃO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.2 MATERIAL DE ESCRITORIO

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL					

10.1.3 MATERIA DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Quant.	Período	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social e
Combate à Pobreza



SUB-TOTAL					

10.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA

10.2.1 Pessoa Física

Item	Período/MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
Folha de pagamento			
Encargos /provisionamentos			
SUB-TOTAL			

10.3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA

Item	Quant.	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total
SUB-TOTAL				

ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer




ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer


10.4.2 Pessoa Física

PLANILHA DE SALARIOS 20																
QTDE	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FORÇAO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS					RENDIMENTO
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13ª SAL	FGTS 13ª	PS - 13ª	PS 1/3	PS	FGTS PATRONAL 27.8%	13ª SAL PATRONAL 27.8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PREVIO	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALARIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13ª SALARIO	0,00
FGTS 13ª SALARIO	0,00
PS 13ª SALARIO	0,00
PS 1/3 de férias	0,00
PS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
INSS PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patronal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

PLANILHA DE SALARIOS 20																
QTDE	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FORÇAO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS					RENDIMENTO
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13ª SAL	FGTS 13ª	PS - 13ª	PS 1/3	PS	FGTS PATRONAL 27.8%	13ª SAL PATRONAL 27.8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PREVIO	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALARIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13ª SALARIO	0,00
FGTS 13ª SALARIO	0,00
PS 13ª SALARIO	0,00
PS 1/3 de férias	0,00
PS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
INSS PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patronal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00

PLANILHA DE SALARIOS 20																
QTDE	CARGO PROFISSIONAL	SALARIO FORÇAO	TOTAL SALARIOS	PROVISÃO ENCARGOS TRABALHISTAS							ENCARGOS TRABALHISTAS					RENDIMENTO
				FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS	13ª SAL	FGTS 13ª	PS - 13ª	PS 1/3	PS	FGTS PATRONAL 27.8%	13ª SAL PATRONAL 27.8%	PATRONAL 27.8%	AVISO PREVIO	
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
2				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
14				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1				-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
20	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALARIOS	0,00
1/3 DE FÉRIAS	0,00
FGTS 1/3	0,00
13ª SALARIO	0,00
FGTS 13ª SALARIO	0,00
PS 13ª SALARIO	0,00
PS 1/3 de férias	0,00
PS	0,00
FGTS	0,00
INSS PATRONAL	0,00
INSS PATRONAL 1/3 férias	0,00
INSS patronal 13 salario	0,00
MULTA FGTS	0,00
TOTAL	0,00



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



10.4.3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Quant.	Formação	Cargo	Atividades	C. Horária.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR ATIVIDADE (preenchimento por ano de execução)

ATIVIDADES	MESES												TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



12 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Nome da Oficina ou Atividade:

Profissional responsável:

Público a que se destina:

Quantidade de participantes:

Duração diária (nº de horas) da atividade:

Quantidade de dias de semana

Objetivo:

Metodologia:

Descrição do conteúdo:



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, o proponente declara, para fins de prova junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE**, para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com os Tesouros Nacional, Estadual e/ou Municipal, bem como com qualquer órgão/entidade da Administração Pública dessas três esferas, que impeça a transferência de recursos e de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e/ou do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Proponente

Salvador, ____ de ____ de 20 ____.

14 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Salvador, ____ de ____ de 20 ____.

Concedente



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer

(MODELO)

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2021 que entre si celebram o Município do Salvador através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE** e a _____, para os fins que especificam na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.884 de 30/12/2020, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com Rua Miguel Calmon, nº 28 Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, doravante determinada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada por seu Secretário, Sr. Daniel Ribeiro Silva, inscrito no CPF sob o nº 823.931.335-34, portador da Carteira de Identidade nº 667201688, emitida pelo SSP-BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 8.267 de 14 a 18 de abril de 2022, domiciliado na Rua Conselheiro Correa de Menezes, nº 266, apto 2103, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40295-030, aqui denominada **SEMPRE**, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG nº _____, residente e domiciliada na _____ resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e, nos casos em que ela for omissa, pelo Decreto Municipal nº 29.129/2017, e fundamentando-se, ainda, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Resolução nº 1.381/2018 do TCM-BA, alterada pela Resolução 1.385/2019 e na Resolução nº 21/2016 do CNAS, consoante o processo administrativo nº ____/20____, oriundo do Chamamento Público nº ____/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração visa a execução indireta do Serviço de _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho acostado às



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



_____ constantes do Processo Administrativo nº ____/20__, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) designar um gestor da parceria e, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

j) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMP/UCOM, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

k) designar Comissão de Monitoramento;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMP/UCOM, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no plano de trabalho acostado aos autos de nº ____/____, sob pena de restituir à SEMP/UCOM o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;

i) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto

ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

i.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, cujas hipóteses estão previstas no §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;

i.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

i.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

i.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

i.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

j) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

k) deverá a Organização da Sociedade Civil solucionar todas as impropriedades por ventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (_____) que serão repassados em ____ (____) parcelas.

3.2 - Do total dos recursos, R\$ _____ (_____) referente ao exercício de _____, vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: _____, Serviços de _____, fontes _____, elemento de despesa _____ - _____, constantes do Orçamento Programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento no exercício subsequente. O referido valor será repassado em ____ (____) parcelas iguais de R\$ _____ (_____), em conformidade com os dados abaixo:

Exercício 202 - parcelas:



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

No exercício de 20__ será repassado o valor de R\$ ____ (_____) em ____ (_____) parcelas iguais de R\$ ____ (_____), em conformidade com os dados abaixo:

Exercício 202__ - parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

No exercício de 20__ será repassado o valor de R\$ ____ (_____) em ____ (_____) parcelas iguais de R\$ ____ (_____), em conformidade com o seguinte cronograma:

Exercício 202__ - parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa ____ - ____ – R\$ ____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Passa a vigor, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas ____ a ____ do processo administrativo nº ____/____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 – A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3- Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à OSC PARCEIRA, por meio da **conta corrente de nº _____, agência nº _____, do Banco _____**, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

4.4 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração.

4.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.

5.7 – As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.

5.8 - Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.9 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.10 - Deverá ser certificado, através de dois membros da organização da sociedade civil, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

5.11 – Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico, eles deverão ser incorporados como patrimônio público, sendo necessária a elaboração do Termo de Permissão de uso, podendo ser vistoriados e inventariados na OSC por funcionários públicos responsáveis pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



5.11.1 Verificando-se a aquisição mencionada no item 5.11, a OSC deverá comunicá-la à SEMPRE no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar a realização do respectivo tombamento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de _____ a _____, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – O prazo final estabelecido no item 6.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima primeira do presente termo de colaboração.

6.1.2 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no item 9.2 do Edital de Chamamento nº ____/2022.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE, quando for o caso.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como Gestora de Parceria a Sra. _____, matrícula nº _____ e como suplente a Sra. _____, matrícula nº _____, conforme Portaria nº ____/____.

7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 50/2020 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 7.727 do dia 18 a 20 de julho de 2020 com a seguinte formação:



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



Presidente: Waldir Martins Barbosa – Matrícula nº 3137030; **Membros:** Leandra de Santana Adelino – Matrícula nº 3086224; Bruna Santana de Oliveira – Matrícula nº 3153863; Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Vivaldo Evangelista Ribeiro – Matrícula 3152079 e Rose Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

7.3 Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A OSC deverá apresentar à SEMP/RE **RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS**, na forma estabelecida no Art.67, § 3º, do Decreto municipal nº 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



II - Demonstração do alcance das metas;

III- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;

IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII- Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX - Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e

X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei n.º 13.01/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do final do trimestre a que se refere a parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

A) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

B) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida,



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV - No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXV - Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;

a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal; (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);
- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- j) Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);
- k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na Resolução nº 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal).

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art. 29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo aditivo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pelas contas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus

**ANEXO 2 DO TRAMITE 35**Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer

prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e seus aditivos e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 29.129/2017, da Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contratos dos Municípios do Estado da Bahia e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

11.1 - O presente termo de colaboração e seus aditivos poderão ser:

I - denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 11.1 e consequente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

15.1 - Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

15.2 - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

15.3 - Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

15.4 - Acolhimento para Pessoas com Deficiências em Residência Inclusiva:

15.4.1 – Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, ou seja, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de Residência Inclusiva.

15.4.2 - Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

16.1 - Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

16.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

16.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

16.2.2. Nesse sentido, o Banco:

I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



- a) A expressão “**prática corrupta**” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- b) Entende-se por “**prática fraudulenta**” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- c) A expressão “**prática colusiva**” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- d) A “**prática coercitiva**” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de “**prática obstrutiva**” é:
 - i) deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
 - ii) atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula 17.1.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes –ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;²
(ii) ser designada³ como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar⁴ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO

17.1. Nos termos desta Cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 16.2.2, I, e, item "ii", que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

18.1 - A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37, § 1º Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

²Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

³Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

⁴Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.



ANEXO 2 DO TRAMITE 35

Secretaria de
Promoção Social,
Combate à Pobreza,
Esporte e Lazer



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Salvador/BA, __ de _____ de 202__.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Daniel Ribeiro Silva
Secretário em exercício

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____
Presidente

Testemunhas:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: